

fração à legislação tributária sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.162 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.100 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182022510000073-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTE JUDICIAL. TEMA 1383. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.473.645-PA, com Repercussão Geral, que ensejou o Tema 1383. 2. A alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021, em relação à fixação do valor da TFRM, somente deve ser aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2022. 3. Deve ser retirada da exigência tributária a parcela correspondente às diferenças de TFRM apuradas no exercício 2021, em decorrência da alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021. 4. Deixar de recolher a diferença de TFRM relativa a fatos geradores ocorridos no exercício 2022, apurada de acordo com a legislação estadual vigente à época, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.161 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.097 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000194-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTE JUDICIAL. TEMA 1383. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.473.645 - PA, com Repercussão Geral, que ensejou o Tema 1383. 2. A alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021, em relação à fixação do valor da TFRM, somente deve ser aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2022. 3. Deve ser declarada a improcedência da exigência tributária correspondente às diferenças de TFRM apuradas no exercício 2021, em decorrência da alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.160 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.095 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000189-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTE JUDICIAL. TEMA 1383. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.473.645 - PA, com Repercussão Geral, que ensejou o Tema 1383. 2. A alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021, em relação à fixação do valor da TFRM, somente deve ser aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2022. 3. Deve ser declarada a improcedência da exigência tributária correspondente às diferenças de TFRM apuradas no exercício 2021, em decorrência da alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.159 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.093 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000188-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTE JUDICIAL. TEMA 1383. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.473.645 - PA, com Repercussão Geral, que ensejou o Tema 1383. 2. A alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021, em relação à fixação do valor da TFRM, somente deve ser aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2022. 3. Deve ser declarada a improcedência da exigência tributária correspondente às diferenças de TFRM apuradas no exercício 2021, em decorrência da alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.158 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.543 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000147-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTE JUDICIAL. TEMA 1383. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.473.645-PA, com Repercussão Geral, que ensejou o Tema 1383. 2. A alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021, em relação à fixação do valor da TFRM, somente deve ser aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2022. 3. Deve ser declarada a improcedência da exigência tributária correspondente às diferenças de TFRM apuradas no exercício 2021, em decorrência da alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.157 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.527 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000111-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTE JUDICIAL. TEMA 1383. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.473.645-PA, com Repercussão Geral, que ensejou o Tema 1383. 2. A alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021, em relação à fixação do valor da TFRM, somente deve ser aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2022. 3. Deve ser declarada a improcedência da exigência tributária correspondente às diferenças de TFRM apuradas no exercício 2021, em decorrência da alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.156 – 1ª CPJ - RECURSO N. 23.321 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 072025510000086-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES COM VALORES NÃO ESCRITURADOS NA EFD E NÃO DECLARADOS NA DIF. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não há que se falar em nulidade do lançamento tributário que apresenta harmonia entre a descrição da ocorrência, a capitulação legal da infringência e da penalidade e as provas constantes dos autos, não se verificando prejuízo ao contraditório e ao direito de defesa. 2. Deixar de recolher ICMS relativo às operações de saída de mercadorias com valores não escriturados na EFD e não declarados em DIF constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.155 – 1ª CPJ - RECURSO N. 23.317 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 072024510000171-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES COM VALORES NÃO ESCRITURADOS NA EFD E NÃO DECLARADOS NA DIF. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não há que se falar em nulidade do lançamento tributário que apresenta harmonia entre a descrição da ocorrência, a capitulação legal da infringência e da penalidade e as provas constantes dos autos, não se verificando prejuízo ao contraditório e ao direito de defesa. 2. Deixar de recolher ICMS relativo às operações de saída de mercadorias com valores não escriturados na EFD e não declarados em DIF constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2026.

Protocolo: 1340386

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 Nº DO PE NO SISTEMA 90005/2025

O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso da licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 30/06/2026, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br, www.banpara.br e www.compraspara.pa.gov.br. Belém-PA, 19 de Junho de 2026.

A COMISSÃO.

Protocolo: 1340224

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0644 DE 18 DE JUNHO DE 2026

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2026/2747169

RESOLVE:

AUTORIZAR, a servidora MIRIAM FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SOARES, matrícula nº 0563271-1-MS a participar do "Congresso de Medicina Tropical", a ser realizado no período de 16.08.2026 a 19.08.2026, em Brasília - DF, com ônus total.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 18.06.2026

UALAME FIALHO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 1340213